



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

A SETEC – Serviços Técnicos Gerais, com sede na Praça Voluntários de 32, s/nº, Bairro: Ponte Preta, Campinas – SP, inscrita sob o CNPJ nº 49.413.800/0001-23, vem realizar chamamento Público para o licenciamento de ambulantes interessados em comercializar produtos nas vias, praças e demais logradouros públicos do município, durante o período de realização do Carnaval de Rua 2024.

1. Objeto

1.1. Fica aberto o período de **26 de janeiro a 05 de fevereiro de 2024** para que vendedores ambulantes se inscrevam, requerendo autorização para a comercialização de bebidas, alimentos e souvenirs, durante o período do **“Carnaval de Rua 2024”** (09 a 13 de fevereiro de 2024), nas vias, praças e demais logradouros públicos durante os desfiles dos blocos de Carnaval.

1.2. Serão ofertadas até 60 (sessenta) autorizações especiais à ambulantes para a comercialização de produtos indicados no presente chamamento.

1.3. Cada autorização será expedida para o período completo dos desfiles, compreendendo os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, mediante o recolhimento dos Preços Públicos descritos neste chamamento.

1.3.1 As autorizações para comércio ambulante no período de Pré-Carnaval (26 de janeiro a 04 de fevereiro de 2024) não serão tratadas nos termos deste chamamento e serão analisadas previamente pela SETEC como Autorização Especial, conforme Art. 12 do Decreto nº 10.081 de 13 de fevereiro de 1990 e com a cobrança dos preços públicos de acordo com Decreto nº 23.135 de 28 de dezembro de 2023.

1.4. Os blocos carnavalescos oficiais poderão solicitar autorização para comércio apenas para os dias dos seus desfiles, mediante apresentação de requerimento assinado pelo patrocinador do bloco (ANEXO III), juntamente com os documentos descritos neste chamamento.

2. Dos Ramos de Atividade

2.1. Serão autorizados o comércio dos seguintes produtos:

I – Bebidas em Geral: Água mineral, água de coco, suco, refrigerante, cerveja, chopp, energético, isotônico e afins, ficando vedada a comercialização de bebidas em garrafas e recipientes de vidro.

II – Alimentos: Lanche, cachorro-quente, pastel, salgado, pipoca, batata frita, churro, sorvete, doce caseiro e afins.

III – Souvenirs: Fantasia, peruca, bandeira, corneta, confete, e assemelhados, ficando vedada a comercialização de produtos acondicionados em spray (espumas, serpentinas e teias), conforme a Lei nº 15.778, de 18 de junho de 2019.

2.2. Para a comercialização de alimentos, o interessado deverá apresentar o certificado de participação em curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, no qual tenham sido abordados, no mínimo, os seguintes temas: contaminantes alimentares; doenças transmitidas por alimentos; manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas conforme dispõe a Resolução RDC 216/2004 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.3. A comercialização de alimentos sofrerá fiscalização pela Vigilância Sanitária que, a qualquer momento, poderá interditar o trabalho dos licenciados que estiverem em desacordo com as normas de higiene.



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

3. Dos Equipamentos

3.1. Serão autorizados a utilização dos seguintes equipamentos:

I – Equipamento de tração manual: Caixa térmica, cesta, carrinho manual e varal.

II – Veículo Motorizado: Trailer e Food Truck.

III – Banca Desmontável, com metragem máxima de 09m² (nove metros quadrados).

3.2. Será de total responsabilidade dos interessados a montagem e desmontagem dos equipamentos autorizados pela SETEC, assim como respeitadas as metragens e locais autorizados.

3.3. Cada licenciado deverá providenciar e manter junto de seu equipamento lixeira com saco de lixo adequado, que deverá ser por ele recolhidos sempre que estiver cheio ou no final do evento, assim como deverá ser realizada, de forma constante, a limpeza ao redor do local em que estiver instalado.

3.4. A utilização de fogões e/ou outros equipamentos que produzam fogo devem conter a mangueira conforme as determinações do Corpo de Bombeiros, sendo que o descumprimento de qualquer norma acarretará a imediata suspensão do uso do equipamento e, na reincidência, o infrator perderá sua licença e poderá ter seus produtos apreendidos.

3.5. A Prefeitura Municipal de Campinas e suas Secretarias e Autarquias não terão quaisquer responsabilidades quanto a eventuais danos ou subtração dos equipamentos e produtos dos licenciados.

4. Dos Locais

4.1. Serão autorizados o comércio nas vias, praças e demais logradouros públicos na data e local onde ocorrerão os desfiles dos blocos de carnaval de rua, conforme Programação de Carnaval Oficial, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, ANEXO I.

5. Da Documentação

5.1. Os interessados na autorização para comercialização de produtos no Carnaval de Rua 2024 deverão apresentar requerimento próprio (ANEXO II) na sede da SETEC, das 09h00 às 16h00, no período de 25 de janeiro a 05 de fevereiro de 2024, juntamente com os seguintes documentos:

5.1.1. Para Pessoa Física:

I – Cartão de Identidade;

II – Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência em nome do requerente e recente (03 últimos meses);

IV – Certificado de participação em curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, para o ramo de alimentos.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

5.1.2. Para Pessoa Jurídica:

I – Instrumento constitutivo da empresa registrada na Junta Comercial, tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) ou o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, tratando-se de sociedade simples;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

III – Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal;

IV – Certificado de participação em curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos do funcionário que irá exercer atividade, para o ramo de alimentos.

6. Da Habilitação

6.1. A desconformidade ou não apresentação da documentação exigida no item 5, implicará na desclassificação automática da inscrição.

6.2. Caso o número de interessados inscritos ultrapasse o número de autorizações ofertadas, a SETEC realizará **SORTEIO PÚBLICO** em sua sede, **às 10h00 do dia 06 de fevereiro de 2024**, para classificação dos requerentes autorizados a comercializar produtos nas vias, praças e demais logradouros públicos do município, durante o período de realização do Carnaval de Rua 2024. Caso o número de interessados inscritos seja igual ou inferior ao número de autorizações ofertadas, todos os inscritos serão classificados automaticamente.

6.3. Após a realização do sorteio ou classificação automática, a SETEC convocará os interessados para recolherem os preços públicos.

6.4. Os pagamentos deverão ser efetuados **até o dia 07 de fevereiro de 2024**, com a devida emissão do comprovante, sob pena de desclassificação do inscrito por não pagamento até seu vencimento.

6.5. Após a confirmação dos pagamentos, os inscritos classificados deverão comparecer na sede da SETEC, **até as 12h00 do dia 09 de fevereiro de 2024**, munido de documento de identificação com foto, para retirar o colete de identificação do comerciante e a Autorização que poderá ser enviada também por meio eletrônico.

7. Dos Preços Públicos

7.1. Os preços públicos serão cobrados para a autorização do período fechado de 05 (cinco) dias – 09 à 13 fevereiro de 2024, de acordo com o equipamento utilizado e ramo de atividade escolhido, conforme descrito abaixo:

I – Equipamento de tração manual: Caixa térmica, cesta, carrinho manual e varal – **R\$ 886,92** (oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

II – Veículo Motorizado: Trailer e Food Truck – **R\$ 1.414,84** (um mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos).

III – Banca Desmontável, com metragem máxima de 09m² (nove metros quadrados) – **R\$ 1.414,84** (um mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos).



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

7.2. Excepcionalmente, o comércio de pipoca, batata frita e souvenirs, com a utilização de equipamento de tração manual, terá **redução de 50% (cinquenta por cento)** dos valores acima indicados, ficando vedada a esta categoria a comercialização de bebidas em geral.

7.3. Os permissionários já cadastrados na SETEC, na categoria de AMBULANTE EM EVENTOS, que estiverem em dia com suas obrigações perante a SETEC, terão **redução de 50% (cinquenta por cento)** dos preços públicos indicados no presente chamamento, desde que mantenha o ramo de atividade e equipamento no qual está cadastrado. As isenções não são cumulativas.

7.4. Haverá a cobrança obrigatória no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, referente a aquisição do colete de identificação do comerciante. Este deverá ser utilizado pelo autorizado durante todo o evento, enquanto estiver exercendo a atividade comercial, sendo intransferível sua posse.

7.5. Os blocos carnavalescos oficiais que, por meio de seus patrocinadores solicitarem autorização para comércio, deverão efetuar o recolhimento dos preços públicos conforme previsto no Decreto nº 23.135 de 28 de dezembro de 2023, com **desconto de 50% (cinquenta por cento)** dos valores, após a realização da apuração das informações dos blocos oficiais e patrocinadores correspondentes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8. Dos Deveres e Obrigações

8.1. Proibições:

- I – Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em garrafas e recipientes de vidro.
- II – É expressamente vedada a concessão de mais de uma autorização à mesma pessoa, seja física ou jurídica.
- III – Fica vedada a inscrição de servidores públicos municipais de Campinas da Administração Direta e Indireta e menores de 18 (dezoito) anos.
- IV – Fica terminantemente proibida a utilização da mão de obra de menores de 18 anos de idade para trabalhar, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição federal.
- V – É expressamente PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS.
- VI – Fica vedado ao licenciado comercializar qualquer outro produto e/ou utilizar equipamento diverso daquele em sua autorização.

8.2. Deveres:

8.2.1. Os licenciados deverão acatar todas as ordens e orientações dos Agentes de Fiscalização da SETEC durante o evento.

8.3. Os casos de não cumprimento da Legislação Vigente e dos itens descritos neste chamamento, ensejarão na revogação da autorização, aplicação de multa e apreensão das mercadorias e equipamentos, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, devendo, inclusive, responsabilizar-se civil e criminalmente por eventual descumprimento.

Parágrafo Único: O valor da multa será de 500 (quinhentas) UFICs, correspondente à R\$ 2.332,95 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).